

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE E 2AS COMUNICAÇÃO.

A **Caixa de Assistência dos Advogados do Acre (CAAAC)**, entidade beneficente sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n. 01.158.082/0001-60, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 450, bairro Portal da Amazônia (Prédio Sede da OAB/AC), CEP n. 69915-632, em Rio Branco/AC, neste ato representada pela sua Presidente, dra. Laura Cristina Lopes de Sousa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **2AS COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [REDACTED], com [REDACTED], neste ato representada por seu sócio proprietário **Andrey Alexander Oliveira de Santana**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá conforme cláusulas seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do contrato tem por fito a prestação de serviços de assessoria de comunicação a ser realizada pela CONTRATADA.

1.2. A assessoria de comunicação descrita no item 1.1 compreende os serviços de assessoria de imprensa, coordenação e gerenciamento de redes sociais e produção de conteúdo, conforme descrito na proposta de prestação de serviços anexa a este instrumento contratual, que passa a integrá-lo em sua totalidade.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. A CONTRATADA realizará a prestação de serviços descritas no tópico anterior, assim como será informada dos eventos a serem realizados pela instituição que necessitem da prestação de serviços objeto do contrato. A comunicação dos eventos a que necessitem dos serviços prestados pela CONTRATADA será comunicada via e-mail, mensagens via WhatsApp ou telefone, via grupo de whatsapp institucional, ligação ou qualquer outro meio efetivo que permita a comunicação das partes para realização dos trabalhos propostos.

2.1.1. A mediação da agenda de trabalho será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE que encaminhará as demandas à CONTRATADA com, no mínimo, 24 horas que antecedam o evento ou atividade necessária, de forma a viabilizar a devida divulgação e comunicação pela contratada.

2.1.2. A antecedência constante do item 2.1.1 não será seguida em situações extraordinárias que necessitem, pela urgência, que os serviços sejam encaminhados e realizados sem a **observância do prazo mínimo**, desde que previamente justificado junto à Presidência a motivação da urgência, que autorizará ou não tal excepcionalidade, junto à concordância da CONTRATADA diante de sua possibilidade de realizá-lo.

2.2. A prestação de serviços pela CONTRATADA não possui caráter de exclusividade, responsabilizando-se esta, exclusivamente, e para com os deveres trabalhistas de seus empregados colocados no desempenho dos trabalhos a que se dispôs no presente instrumento.

2.3. A CONTRATADA realizará os serviços quando demandada, a serem prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE dentro dos limites contratuais estabelecidos, sem estipulação de horário fixo. **Não há limite mensal aos serviços a serem prestados.**

2.4. A CONTRATADA prestará os serviços conforme sua capacidade técnica para o devido cumprimento do objeto contratual, de forma autônoma, sem subordinação, sem personalidade, não se confundindo com a relação empregatícia prevista no artigo 3º da C.L.T.

2.5. A CONTRATADA poderá disponibilizar, a seu encargo, estagiário da área de jornalismo que desempenhará o estágio na sede da CONTRATANTE.

3. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E TRIBUTOS:

3.1. A empresa CONTRATADA receberá a quantia mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2. A CONTRATADA encaminhará ao setor financeiro da CONTRATANTE a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços mensais até o último dia do mês em referência.

3.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, através de depósito e, conta bancária de responsabilidade da CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. Eventual encaminhamento da Nota Fiscal após o prazo estipulado no item 3.2, fica concedido à CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento dos serviços prestados à CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer juros, multas ou atualizações.

3.5. Os recolhimentos de tributos atinentes à prestação de serviços realizados ficarão sob responsabilidade e encargo da CONTRATADA.

4. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início na data de 1º de abril de 2022 e encerramento na data de 31 de março de 2023.

4.2. O presente instrumento contratual poderá ser renovado por vontade das partes e, também, alteradas ou acrescidas cláusulas por meio de aditivo contratual.

5. DA RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O contrato poderá ser resiliado de comum acordo entre as partes, ou por qualquer delas, mediante comunicação por escrito. A comunicação de resilição unilateral deverá ser efetuada **com 60 (sessenta) dias de antecedência à pretensa data de resilição.**

5.2. Não efetuada a comunicação constante do item 5.1, rompido o contrato de forma

abrupta, a parte responsável pela resolução pagará à outra o importe correspondente a **50% (cinquenta por cento)** dos valores estipulados na cláusula 3.1.

5.3. O aviso de rescisão unilateral dentro da observância disposta no item 5.1 não implicará em multa.

E, por assim terem justo e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato.

Rio Branco - AC, 1º de abril de 2022.

Laura Cristina Lopes de Sousa
Contratante

Andrey Alexander Oliveira de Santana
Contratado

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:
